



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

**EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2018
Ao Projeto de Lei nº 054/2018**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2018, que trata sobre a LOA.

O art. 6º do projeto de lei nº 054/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos de que dispõe a lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa ficada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.”

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende com o Projeto de Lei nº 054/2018, autorização para o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento para suplementar por Decreto, sem autorização do Poder Legislativo o orçamento para o exercício de 2019.

Ora, como o Orçamento é o plano financeiro estratégico de uma administração para determinado exercício, neste caso para 2019, vemos que o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) foge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo fugir das metas e planos brilhantemente previstos.

Assim, com o percentual da suplementação reduzido, possibilita que o Legislativo acompanhe mais de perto a administração, já que além de legislar e fiscalizar, também estamos para auxiliar, uma vez que o fim dos poderes é o mesmo: O bem estar de todos!



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Não queremos com isso, engessar o orçamento, vez que ~~5% (cinco por cento)~~ representa uma valor considerável de início, e sim, não deixar simplesmente que o Chefe do Executivo Municipal controle o Orçamento por Decreto. Ademais, destacamos que se no decorrer do exercício de 2019, o percentual de ~~5% (cinco por cento)~~ for insuficiente, e a necessidade de maior suplementação for necessária, nada impede que o Executivo peça ao legislativo maior percentual, que com certeza, com motivos justificados, serão atendidos, pois serão em prol do melhoramento do nosso município.

A Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

Concluímos que justifica a presente emenda o fato de se considerar alto o índice do percentual requerido pelo executivo para fins de suplementação, uma vez que representa mudança de quase metade do orçamento planejado.

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda Modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

GUSTAVO SOSSAI
Vereador